

Processo T-4/90

Jean Lestelle contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionário — Pensão — Subsídio por cessação de funções —
Carácter obrigatório ou facultativo
da contribuição para o regime de pensões»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 22 de Novembro de 1990 690

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Acto causador de prejuízo — Noção — Aviso de fixação dos direitos a subsídio por cessação de funções
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)*
- 2. Funcionários — Cessação definitiva de funções — Cessação antecipada voluntária — Contribuição para o regime de pensões
(Estatuto do Pessoal CECA, artigo 34.º; Regulamento n.º 3518/85 do Conselho, artigos 4.º, n.º 7, e 5.º, n.º 1)*

1. O aviso de fixação dos direitos ao subsídio por cessação antecipada e voluntária de funções constitui um acto susceptível de recurso de anulação, ao passo que as folhas de remuneração elaboradas com base nesse aviso são actos meramente confirmativos, dado que não o alteram nem contêm elementos novos.

2. O n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento n.º 3518/85, que institui medidas espe-

ciais relativas à cessação de funções de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal, não contém qualquer derrogação à obrigação de contribuir para o regime de pensões que, por força do artigo 95.º do Regulamento Geral CECA, recai sobre o titular de um subsídio atribuído em conformidade com o artigo 34.º do Estatuto do Pessoal CECA.